

ACUSAÇÃO E DEFESA: DISCURSOS ENTRELAÇADOS EM *QUANTOS FILHOS NATALINA TEVE?* DE CONCEIÇÃO EVARISTO

ACCUSATION AND DEFENSE: DISCOURSES INTERLATED IN *QUANTOS FILHOS NATALINA TEVE?* BY CONCEIÇÃO EVARISTO

Laura Ivna Angelim Silva¹

Margarida Pontes Timbó²

RESUMO: Este trabalho objetiva mostrar os discursos entrelaçados em *Quantos filhos Natalina teve?* de Conceição Evaristo, à luz da argumentação jurídica e de pressupostos que relacionam o Direito à Literatura. A metodologia consiste em pesquisa teórico-bibliográfica e apoia-se em Badinter (1985), Campello (2017), Leal (2017), Santos (2018), que se interessam pela maternidade e pelo referido conto literário; além de autores como Rodríguez (2002), Trindade e Bernsts (2017), Streck (2013), que discutem as relações entre Direito e Literatura. Também busca-se a norma jurídica brasileira, a fim de dialetizar essas relações entre a arte de interpretar os preceitos sociais e humanos e outras artes. Os resultados evidenciaram que na tessitura do texto artístico há dois discursos entrecruzados que se complementam fazendo com que o leitor atinja a pergunta situada no título do conto. É válido indagar quais os direitos e possíveis atos ilícitos a personagem feminina comete ao exercer a maternidade por imaturidade, descuido, conveniência, solidariedade ou escolha? Espera-se que este texto contribua com as relações estreitas entre Direito e Literatura e seja mais uma via de análise crítica à narrativa de Evaristo.

PALAVRAS-CHAVE: Natalina; Acusação; Defesa; Argumentos; Conceição Evaristo.

ABSTRACT: This work aims to show the intertwined speeches in *How many children did Natalina have?* by Conceição Evaristo, in the light of legal arguments and assumptions that relate Law to Literature. The methodology consists of theoretical-bibliographical research and is based on Badinter (1985), Campello (2017), Leal (2017), Santos (2018), who are interested in motherhood and the aforementioned literary tale; in addition to authors such as Rodríguez (2002), Trindade and Bernsts (2017), Streck (2013), who discuss the relationship between Law and Literature. The Brazilian legal norm is also sought, in order to dialectize these relations between the art of interpreting social and human precepts and other arts. The results showed that in the fabric of the artistic text there are two intersecting discourses that complement each other, making the

¹ Estudante do 10º semestre do curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão – FLF; Integrante do *Lex Machina*, grupo de estudo, pesquisa e extensão em Direito Digital e Direitos Culturais, foi monitora da disciplina Português Jurídico da Faculdade Luciano Feijão – FLF. CV Lattes: laura_angelim0@hotmail.com. E-mail: laura_angelim0@hotmail.com

² Doutora em Literatura Comparada pela Universidade Federal do Ceará (UFC), Fortaleza – CE; atualmente é professora do Curso de Direito da Faculdade Luciano Feijão (FLF) e professora temporária do Curso de Letras da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Sobral – CE. CV Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9210567626251172>. E-mail: professoramargaridaff@gmail.com

reader reach the question located in the title of the tale. Is it valid to ask what rights and possible illicit acts the female character commits when exercising motherhood due to immaturity, carelessness, convenience, solidarity or choice? It is hoped that this text will contribute to the close relationship between Law and Literature and be another way of critical analysis of Evaristo's narrative.

KEYWORDS: Natalina; Indictment; Defense; Arguments; Conceição Evaristo.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho discute os discursos entrelaçados na narrativa literária *Quantos filhos Natalina teve?* da escritora mineira Conceição Evaristo, à luz da argumentação jurídica e de pressupostos que relacionam o Direito à Literatura.

O problema de pesquisa questiona como essa narrativa de Evaristo constrói, na figura da protagonista, discursos que evidenciam os possíveis crimes consumados por uma mulher negra, subalterna, vítima de um sistema violento, mas que não se vitimiza diante das mazelas que enfrenta. Na narrativa observamos constantemente uma nova ideia do maternar que se torna relevante para a compreensão dos discursos de acusação (e até autoacusação) e de legítima defesa que circundam a história da personagem.

Para fins metodológicos, a pesquisa é de cunho teórico-bibliográfica e apoiou-se no pensamento de autores como: Badinter (1985), Campello (2017), Leal (2017), Santos (2018), entre outros que se interessam pelo estudo da maternidade e do referido conto literário; além de autores como Rodríguez (2002), Trindade e Bernsts (2017), Streck (2013), que se interessam pelas relações entre Direito e Literatura. Como aporte teórico também buscou-se utilizar brevemente a norma jurídica brasileira, a fim de dialetizar essas relações entre a arte de interpretar os preceitos sociais e humanos e outras artes, sobretudo, a arte da palavra.

Os resultados evidenciam que na tessitura do texto artístico de Evaristo há dois discursos que se entrecruzam, se tocam e se complementam, desse modo, proporcionam ao leitor atingir de forma impactante e reflexiva a pergunta situada no título do conto: *Quantos filhos Natalina teve?* Ademais, é válido indagar quais os direitos

e possíveis atos ilícitos a personagem feminina comete ao exercer a maternidade por imaturidade, descuido, conveniência, solidariedade ou escolha?

Em síntese, desejamos que este trabalho contribua com novas reflexões acerca das relações substanciais e estreitas entre Direito e Literatura, bem como seja mais uma via de análise crítica à narrativa de Evaristo, escritora tão necessária para repensar o Direito e as letras brasileiras.

2 ACUSAÇÃO E DEFESA: DISCURSOS ENTRELAÇADOS EM *QUANTOS FILHOS NATALINA TEVE?* DE CONCEIÇÃO EVARISTO

A escrita da mineira Conceição Evaristo é considerada pela crítica da Literatura Brasileira uma das melhores produções que encontramos no território nacional. Nascida no Estado de Guimarães Rosa, professora universitária, mulher negra, mãe, escritora reconhecida e respeitada, Evaristo possui obras que abarcam a poesia e a prosa com romances e contos. Sua importância para a nossa literatura é tão grande que em 2018 ela foi indicada para ocupar a cadeira 7 da Academia Brasileira de Letras, que outrora pertencera ao cineasta Nelson Pereira dos Santos. Porém, quem ficou com a vaga foi o cineasta Cacá Diegues. Conceição Evaristo optou por uma espécie de anticandidatura e casou incômodo ao dispensar a bajulação habitual para ganhar votos dos imortais.

Em toda a sua obra a mulher, especialmente, a mulher negra pobre ou de classe média adentra no seu universo literário como protagonista, seja por meio de sua condição marginal e, muitas vezes, subalterna, seja por meio do corpo, da memória e dos desejos mais íntimos. Essa mulher negra é representada de uma maneira lírica, portanto, poética, feminina e como partícipe de um mundo opressor que a faz sujeito subalterno, mas não vitimizada. Ela pode até ser considerada vítima por alguns leitores, mas no seu âmago é a fênix revigorada. Por exemplo, Natalina, protagonista do conto

em estudo, é uma personagem negra que ensina sobre a mulher, o feminino e o papel do protagonismo do negro na sociedade brasileira. De acordo com Eliane Campello (2017, p.5960), “um dos aspectos mais salientes neste conto recai no fato de que Conceição em nenhum momento coloca Natalina no papel de vítima, fugindo deste modo da generização, do sexismo”.

A figura da mulher negra toma de conta dos textos de Evaristo de maneira crucial, da prosa à poesia. Em muitas entrevistas disponíveis na internet, a escritora mineira garante que tem um projeto de escrita, ou seja, colocar as mulheres negras como protagonistas para confrontar com o momento em que essas mulheres negras aparecem como musas na Literatura Brasileira, por exemplo, Rita Baiana, Tereza Batista, Chica Baiana assumem outro papel para a mulher negra, quase sempre sexualizada ou abnegada da sua vida para cuidar da família do patrão. Gabriela, personagem de Jorge Amado, é uma mulher negra que não conseguia entender as bases sociais, as mulheres negras em José Lins do Rego vão iniciar sexualmente os filhos dos patrões. Evaristo retoma essas mulheres, mas mostrando o lugar de fala para essas personagens, aquilo que a cultura hegemônica não fez. Curioso que a própria autora afirma o interesse acadêmico por esse assunto, pois no seu trabalho de conclusão do curso de Letras, Evaristo realizou importante estudo sobre a representação do personagem negro da Literatura Brasileira.

No texto introdutório do livro de contos *Olhos d'água*, Jurema Werneck (2016) expõe considerações pertinentes a respeito da mulher negra em Conceição Evaristo, informando que essa mulher tem muitas formas de estar no mundo, todavia, o contexto desfavorável, as discriminações, a pobreza, uma nova ideia do amor e do maternar, a baixa escolaridade, os subempregos e desemprego, a violação dos direitos humanos são fatores decisivos para a transposição dessas histórias de dor. Discursos que se aproximam e revelam tristemente histórias de mulheres negras, inferiorizadas, violentadas, sofrendo muito além da agressão física. São essas as histórias que servem de mote para a escrita, ou melhor, a “escrevivência” de Evaristo. O professor da

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Eduardo de Assis Duarte, estudioso renomado da Literatura Negra no Brasil, diz que Evaristo foi capaz de criar esse conceito para sua obra. Escrivência fala da imagem de todo o processo que as mulheres africanas – conhecidas como as mães pretas – tinham para contar histórias com o intuito de adormecer os das casas grandes. O texto de Evaristo tenta borrar essas imagens, não é um texto para adormecer, nasce de uma tradição oral, inclusive ela intitula-se escritora das escrituras de sua mãe. Ao parafrasearmos a escritora estadunidense Toni Morrison, concordamos que a escrita das mulheres negras extrapolam a dimensão da ficção e é assim que entendemos a obra de Conceição Evaristo, isto é, para além da ficção e entrelaçada com o Direito.

No livro de contos *Olhos d'água*, publicado em 2016, das quinze narrativas que aparecem há pelo menos onze contos cujos títulos remetem à protagonistas mulheres negras fortes e expressivas para refletirmos seu poder de força e de argumentação dentro e fora do discurso meramente literário. Segundo Ester Abreu Vieira de Oliveira e Rosana Carvalho Dias Valtão (2021, p. 6): “são histórias de mulheres em que Evaristo busca a própria voz, é a resistência ao silêncio histórico imposto aos afrodescendentes no Brasil.”

O conto que serve de objeto desta análise intitula-se *Quantos filhos Natalina teve?* e mexe com assuntos que são muito caros ao feminino, como, por exemplo: o poder de argumentação do narrador para a figura da mulher, a ideia do nascimento implicada até no nome da protagonista, temas polêmicos como sexualidade feminina, perda da virgindade, gravidez precoce, aborto, barriga de aluguel, doação de filhos, estupro e legítima defesa. É uma narrativa atual e impactante do ponto de vista psicológico, argumentativo e jurídico. Além de ser bastante vivaz para o leitor pensar os estreitos laços entre Direito e Literatura, afinal ambas áreas do saber humano revelam que “[...] a vida é viver e é morrer. É gerar e é matar.” (Evaristo, 2016, p. 49).

Assim como o Direito, a Literatura está presente em todos os atos da vida cotidiana e ainda toca todas as áreas do conhecimento. Nas décadas de 80 e 90, Luís

Alberto Warat interessou-se pela relevância da Literatura para a Filosofia do Direito, promovendo um interessante estudo jusliterário. Segundo André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017, p.230), o promotor dos estudos brasileiros entre Direito e Literatura foi:

[...] Aloysio de Carvalho Filho, jurista e político baiano, que iniciou suas investigações machadianas no campo jurídico ainda na década de 30 do século XX, havendo publicado dois livros sobre o tema no final dos anos 50.

Os estudos do jurista e professor Lenio Luiz Streck são outros veículos comunicativos intrigantes para pensarmos significativamente essas relações, porquanto “A Literatura pode humanizar o Direito” (Streck, 2013, p.227). Logo, torna-se notável que os estudantes de Direito e até os próprios juristas que procuram aproximar a Literatura e o ensinamento jurídico consigam humanizar de maneira mais contundente as relações sociais não se atendendo apenas às questões técnicas, mas também adentrando com mais complexidade no cerne delas, especialmente porque “os estudos em Direito e Literatura não são, propriamente, uma ‘novidade’ entre nós” (Trindade e Bernsts, 2017, p.233).

Nessa perspectiva, procuramos discutir aqui neste texto como a argumentação jurídica se manifesta nas ideias de acusação e de defesa que circulam de maneira intensa o discurso literário do conto *Quantos filho Natalina teve?* realçando como elas são relevantes para compreendermos em profundidade as estreitas relações entre Direito e Literatura e, ainda, como o operador do direito moderno necessita de um arcabouço teórico que vá além do conhecimento meramente técnico da norma. Assim, concordamos com Vítor Gabriel Rodríguez (2015, p.11. Grifo do autor) quando assevera que:

A argumentação é tão imprescindível ao operador do direito quanto o conhecimento jurídico. Como atividade provinda do raciocínio humano, o direito não se articula por si só, daí porque somente pode ser aplicado *através de argumentos*. São os argumentos os caminhos, os trilhos da articulação e da aplicação do direito.

De tal modo, cabe ao leitor atento questionar como a narrativa literária de Evaristo constrói, na figura da protagonista, discursos que evidenciam os possíveis crimes consumados por uma mulher negra, subalterna, vítima de um sistema violento, mas que não se vitimiza diante das mazelas que enfrenta. Convém destacar nesse rol a nova ideia do maternar relevante para a compreensão dos discursos de acusação (ou autoacusação) e de legítima defesa que circundam a história da personagem: “a fertilidade da moça é taxada como sinônimo de vergonha, e marcada por pedidos de desculpas” (Santos, 2018, p.146). Os argumentos evidenciados pelo narrador sobre maternidade estão sempre conectados com a ideia do constrangimento sentida pela personagem. Para Atienza (2000, p.136-137), “o material apresentado na argumentação oferece um apoio com relação à pretensão, que é objetivo da argumentação”. Nesse sentido, o discurso narrativo do conto em debate mostra os comportamentos da protagonista Natalina, por meio de argumentos que ora acusam, ora defendem a personagem dos atos cometidos sem muita responsabilidade ou moralidade, afinal “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, como é preconizado no artigo 3º da lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LEI 4.657/1942), e no artigo 21, *caput*, do Código Penal Brasileiro.

Natalina ainda adolescente inicia precocemente sua vida sexual e utiliza como práticas contraceptivas métodos considerados criminosos pela justiça e pela saúde pública brasileira. Ela tomava infusões de ervas tóxicas, tudo leva a crer que tratavam-se de chás abortivos, os quais faziam suas regras descerem abundantes como “rios de sangue”:

Natalina sabia de certos chás. Várias vezes vira a mãe beber. Sabia também que às vezes os chás resolviam, outras vezes, não. Escutava a mãe comentar com as vizinhas: - Ei, fulana, o troço desceu! (Evaristo, 2016, p.44).

Pelo excerto, notamos que a prática delituosa do consumo de bebidas venenosas pode ser considerada quase como um dado cultural para a personagem e sua mãe, concomitantemente o uso dos chás serve para mostrar a sua culpabilidade e também ajuda a mostrar a sua defesa, infantilidade e até ingenuidade. Natalina prefere tomar certos chás a submeter seu recém-nascido aos braços de “Sá Praxedes”. Esta mulher possivelmente criminosa, “tecedeira ou fazedora de anjos”, funciona como o “bicho papão” das histórias infantis que permeiam o imaginário da jovem Natalina:

Sá Praxedes comia criança! Natalina sabia disso. [...] A mãe devia estar mesmo com muita mágoa dela. Estava querendo levá-la a Sá Praxedes. A velha ia comer aquilo que estava na barriga dela. Ia conseguir o que os chás não tinham conseguido (Evaristo, 2016, p.45).

Pelo discurso narrativo é interessante perceber que Natalina temia muito a velha Sá Praxedes, “apesar de Natalina viver em um núcleo familiar completo, não hesita em abandoná-lo, especialmente devido ao medo da velha, que ‘come crianças’” (Campello, 2017, p.5957). Os discursos se entrelaçam para expor a complexidade da história e condutas da protagonista, ainda imatura sente medo, ausência de responsabilidade e vergonha de gestar. Contudo, a moça parece não sentir medo algum dos chás abortivos e de suas consequências. Seria isso desconhecimento acerca da ingestão dessas ervas fatais? Essa indagação auxilia tanto a acusação quanto a defesa da personagem. Ademais, novas ideias do amor e do maternar são manifestadas no enredo do conto, associadas à vergonha de gestar e ao tema do aborto – constante na narrativa – sobretudo por que fica subentendido que a protagonista cometia esses atos corriqueiramente. A própria Sá Praxedes figura como representação daqueles sujeitos que cometem esses delitos na sociedade brasileira, portanto, de maneira clandestina, provocam inúmeras consequências graves na vida de mulheres que procuram essa via, independente dos motivos.

A legislação brasileira, por sua vez, prevê casos em que o aborto é permitido, tal situação é controversa, não somente pela questão moral, mas também pelo conteúdo dessa norma apresentar dificuldades para chegar até as mulheres mais pobres e

marginalizadas. Ainda que todas as hipóteses de aborto legal sejam extremamente importantes, poucas são as que buscam entender e atender às necessidades das mulheres negras, pobres e vítimas da sociedade.

O aborto permitido no Brasil é chamado de aborto típico e jurídico, e pode acontecer caso a gravidez: 1) seja decorrente de estupro; 2) apresente risco à vida da gestante; 3) gere um feto anencefálico. A regulamentação dessas hipóteses pode ser encontrada, respectivamente, no artigo 128, incisos I e II do Código Penal Brasileiro e na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 54 que tramitou em 2012 no Supremo Tribunal Federal (STF) e gerou jurisprudência sobre o tema. Assim, vemos como a personagem criada por Evaristo é dona do seu corpo, mesmo que por um lado os homens legislem acerca desse corpo, “as mulheres nem sempre estão conscientes das agressões que sofrem contra sua autonomia corporal” (Figueiredo, 2020, p.230), porém Natalina parece fugir desse modelo, porque ela é consciente diante de suas escolhas e entende que “ninguém ama um embrião quando ele é uma ameaça. Um tumor que, vindo a furo, vai desconjuntar a vida” (Figueiredo, 2020, p.232-233). Então, por levantar reflexões importantes sobre o aborto, Natalina também se constitui como uma personagem política, porque também traz para a narrativa o aborto como biopolítica.

A protagonista da ficção Natalina traz em sua essência uma nova ideia do materno, desde a noção de escolher ser ou não mãe, até à consciência da indiferença atrelada ao laço afetivo mais próximo de uma criança. Em outros termos, seu comportamento como mãe foge às convenções sociais. Sendo assim, a personagem da narrativa de Evaristo acaba desfazendo o mito do amor materno, conforme sugere os estudos de Elisabeth Badinter (1985, p.145), quando discorre que histórico, social e culturalmente a mulher foi delegada “a obrigação de ser mãe antes de tudo, e engendram o mito que continuará bem vivo duzentos anos mais tarde: o do instinto materno, ou do amor espontâneo de toda mãe pelo filho”. Em grande parte do enredo da obra literária, a protagonista do conto de Evaristo deseja ser tudo; menos mãe,

porquanto, a maternidade liga-se ao céu e ao inferno; à fala e ao silêncio; à aceitação e à rejeição, por isso o leitor é levado a inferir que Natalina é autoconsciente, por isso não é de todo vítima, porque não se constitui como “a mãe perfeita” e quando ela gesta sente “ódio e vergonha”, daí a justificativa do ponto de vista psicológico para a falta de responsabilidade e os sentimentos de rejeição aos filhos. Simone de Beauvoir considera a maternidade o tema de desvantagem para o feminino, em seu texto *O segundo sexo*, Beauvoir discute de modo crítico a maternidade como opção da mulher. De tal modo, esse assunto simboliza para a protagonista de Evaristo uma escolha, mais do que gestar, maternar se liga à ideia do afeto, e, curiosamente, Natalina só manifestará afeto, desejo e escolha de criar o seu quarto filho, justamente aquele que é fruto do estupro. Seria tal atitude uma redenção para a personagem? A legislação brasileira aborda a negatória de paternidade, exclui da discussão jurídica a negatória de maternidade, afinal não torna-se tão comum a mãe rejeitar um filho, inclusive essa atitude é muito julgada pela sociedade, chega a ser avaliada pela Psicologia como um desvio de personalidade, como, por exemplo, podemos citar o transtorno de Personalidade Narcisista. Natalina seria então uma perspectiva para assuntos jurídicos que assolam filho afetivo x filho biológico e saúde mental? Aborto físico x aborto simbólico? Sabemos que muitos homens também abortam diariamente seus filhos, quando deixam de ofertar afeto ou custear financeiramente a sobrevivência do herdeiro, conferindo apenas para a mãe os deveres civis para com o rebento. Assim, cabe questionar: será que esses pais são julgados pela sociedade do mesmo modo como as mulheres, quando elas abortam ou rejeitam seus filhos (sem entrar no mérito da questão)?

O abandono afetivo dos filhos, que na maioria das vezes é promovido pelos genitores paternos, pode ser caracterizado como crime. Em verdade, já foi estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que o abandono moral e afetivo da prole é considerado ilícito civil e penal, sendo passível, inclusive, de indenização. Essa mudança foi trazida por meio do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 700/2007.

Com efeito, em consonância com o Projeto de Lei supracitado, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 reforça o dever da família de resguardar a criança e o adolescente “de toda forma de negligência”. Por outro lado, esse artigo, muitas vezes, é ignorado. Ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nancy Andrighi enfatizou o que legisla o ordenamento jurídico brasileiro com uma simples frase: “Amar é faculdade; cuidar é dever”.

De tal modo, depreendemos que a personagem feminina do conto literário não ama, sequer cuida dos seus três primeiros descendentes, por isso apresenta condutas bastante ambíguas, duvidosas e igualmente complexas, como, por exemplo, quando pratica a “adoção à brasileira”, ou seja, doa o filho recém-nascido ainda no hospital. O filho aparece na memória de Natalina de maneira vaga: “Lembrou da primeira criança que tivera e que nem tinha visto direito, pois fora direto para as mãos-coração da enfermeira que seria a mãe” (Evaristo, 2016, p.47).

O ato de registrar como se fosse filho, sem nenhum trâmite legal, criança de outrem, é considerado, pelo artigo 242 do Código Penal Brasileiro, como crime, isto é, “dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem”. Tal conduta é errada tanto do ponto de vista jurídico quanto do moral, pois, a criança tem o justo direito de saber quem são seus pais biológicos e, ainda mais, quando a unidade familiar na qual este menor se encontra admitiu essa estrutura, mesmo que de forma “criminosa”.

Igualmente, essa postura de Natalina também serve para acusá-la e defendê-la ao mesmo tempo, afinal pode parecer desumano uma mãe doar o filho recém-nascido ainda no hospital, quiçá, há aqueles que sustentam que em tal atitude resida também um crime. No entanto, o leitor não sabe se Natalina registrou ou não a primeira criança, como o bebê nasce no hospital, certamente ele teve direito à Declaração de Nascido Vivo – DNV, que já obriga o estabelecimento de saúde a registrar quem é a mãe biológica. De Direito, Natalina constitui-se mãe da criança, mas de Fato é a enfermeira que ocupa essa categoria. Tal circunstância pode ser apreciada como uma boa conduta

da personagem, porque moralmente e pelos olhos do senso comum é preferível a mãe doar a criança a matá-la.

Após o nascimento do segundo filho Natalina igualmente opta pela doação, mas dessa vez para “Tonho, pai feliz”. Entretanto, será que por descuido essa gestação destina a criança ao suposto pai biológico? O artigo 238, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê punição àquele que “prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, mediante paga ou recompensa.” A pena, no caso, é de reclusão de um a quatro anos, e multa. O Código Penal brasileiro presume, em seu artigo 245, §1º, a possibilidade de punição à mãe biológica da criança que vier a entregar “filho menor a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo.” Mais uma vez, não tem como o leitor investigar se Natalina realiza o procedimento correto nessa segunda doação do filho menor:

Quando Toinzinho nasceu, ela e Tonho já haviam acertado tudo. Ela gostava dele, mas não queria ficar morando com ele. Tonho chorou muito e voltou para a terra dele, sem nunca entender a recusa de Natalina diante do que julgava ser o modo de uma mulher ser feliz. Uma casa, um homem, um filho... Voltou levando consigo o filho que Natalina não quis. (Evaristo, 2016, p.46).

A personagem feminina descontrói também o ideal de família burguesa feliz, porque Natalina não acredita na instituição família. Para Oliveira e Valtão (2021, p.8), “Natalina nega também sua santificação de mulher ao se tornar mãe, representação crescente na família burguesa do século XVIII (D’incao)”. “Bela, recatada e do lar” é tudo que Natalina não deseja ser, ela “não quer a *salvação* de um casamento, de um marido e filhos, ela quer sua liberdade” (Leal, 2017, p.9, grifo do autor). A personagem feminina foge dos ideais da sociedade patriarcal, cuja mulher foi vista para casar, fiar, parir e amamentar. Sendo assim, até mesmo ofertar o seio, durante muito tempo, foi tarefa exclusiva da mãe para garantir a sobrevivência da criança, portanto, essa não era uma escolha dentro da condição feminina do maternar, mas sim consistia numa obrigação, conforme ilustra Badinter (1985, p.147):

Inconscientemente, algumas delas perceberam que ao produzir esse trabalho familiar necessário à sociedade, adquiriam uma importância considerável, que a maioria delas jamais tivera. Acreditaram nas promessas e julgaram conquistar o direito ao respeito dos homens, o reconhecimento de sua utilidade e de sua especificidade. Finalmente, uma tarefa necessária e "nobre", que o homem não podia, ou não queria, realizar. Dever que, ademais, devia ser a fonte da felicidade humana.

Curiosamente Natalina não amamenta os três primeiros filhos, o leitor imagina que ela e o quarto filho tenham sobrevivido e quem sabe ela o tenha amamentado. Mas interessante pensar, mesmo que de maneira ambígua, como Natalina não nutre com seu leite as três primeiras vidas que ela ajudou a gerar, podendo ser inclusive acusada de negligência familiar. O narrador defende-a ao salientar que no terceiro nascimento ela “[...] tinha os seios vazios, nenhum vestígio de leite para amamentar o filho da outra” (Evaristo, 2016, p.48). Se a amamentação aparece como problema, dilema e desafio para a vida da mulher recém-mãe, Natalina aparenta não se preocupar com isso, logo não pode ser acusada de negligenciar a nutrição para seus três primeiros filhos, porque, obviamente, não ficou com eles e até nem possuía leite suficiente para realizar a alimentação, como no caso do terceiro parto.

A profundidade de Natalina é tamanha que ela sofre assédio moral por parte dos seus patrões e se vê compelida a ceder aos pedidos levianos da patroa para deitar-se com o marido, a fim de engravidar e se tornar “barriga solidária” para a mulher. Desse modo, a personagem enfrenta mais uma gestação, ou melhor, mais uma vergonha para suportar, pois o constrangimento para ela era engravidar e agora “[...] o estorvo que ela carregava na barriga fazia feliz o homem e a mulher que teriam um filho que sairia dela. Tinha vergonha de si mesma e deles” (Evaristo, 2016, p.48). Essa informação leva-nos a perceber repetidamente os entrelaçamentos dos discursos argumentativos presentes na obra literária, e, por fim perguntar: Natalina terá sido barriga solidária ou barriga de aluguel dos seus ricos patrões? A lei brasileira proíbe casos de barriga de aluguel, considerado ato ilícito no Brasil, desde 2017 prática análoga recebe o nome de “barriga

solidária”. A principal diferença entre as duas modalidades, detalhada pelo ordenamento jurídico brasileiro, seria a prestação pecuniária em razão do “uso”, ainda que emprestado, de um órgão humano, pois caracterizaria a comercialização de órgãos do corpo humano, o que é considerado crime segundo a leitura do artigo 14 da Lei 9.434/97.

A gestação de substituição, intitulada popularmente de “barriga de aluguel”, ainda não possui legislação consolidada no Brasil. Desse modo, as regras para a cessão temporária do útero estão previstas na Resolução nº 2.294/21 do Conselho Federal de Medicina, quais sejam: a cedente temporária do útero deve ter até grau de parentesco com um dos parceiros, sendo estabelecido limite de até quarto grau; quando não houver relação consanguínea, em caso de parentes remotos, se faz necessário requerer autorização efetivada pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); não poderá ter caráter comercial, logo, não será passível de remuneração; são solicitados uma série de documentos que legitimam o consentimento e a vontade dos envolvidos ao realizar esse procedimento. Vale ressaltar que o caso de Natalina não seguiu o procedimento correto, a começar pela forma como foi executada a fecundação, pois fora usado o seu próprio óvulo, o procedimento realizado em caso de gestação de substituição seria através de fertilização *in vitro*.

Conforme aponta Mirian Cristina dos Santos (2018, p.149), “destronando mais uma vez o mito do ‘amor materno’ e do instinto maternal, Natalina abandona mais um filho”. Todavia, como não fazer isso, tendo em vista a submissão que os padrões estabeleceram a ela, mulher negra, pobre e sem condições psicológicas para criar um filho nascido de assédio moral ou da solidariedade quando se apieda “[...] de uma mulher que almejava sentir o útero se abrir em movimento de flor-criança” (Evaristo, 2016, 48). Esse procedimento de Natalina evidenciou a sua solidariedade cristã, mesmo enojada diante daquela situação, ela acabou ofertando “a sua fertilidade para que a outra pudesse inventar uma criação, e se tornou depositária de um filho alheio” (Evaristo, 2016, 48-49). Por conveniência ou solidariedade, somos informados pelo

narrador que, igualmente, a mãe de Direito não reconhece esse como sendo seu filho; de novo, a mãe de Fato será a outra.

No conto literário em estudo os discursos jurídico e literário estão entrelaçados porque os acontecimentos são apresentados no mesmo instante de suas evidências ou versões promovidas pelo tom de argumentação jurídica trazida pela voz narrativa. Nesse sentido,

A argumentação é a própria prática do Direito, é como ele se opera, principalmente nas lides forenses. Engana-se quem pensa que somente o conhecimento jurídico interessa ao operador do Direito, pois este representa conteúdo essencialmente informativo. (Rodríguez, 2002, p.8).

Então, o narrador do conto mostra-se extremamente politizado ao apresentar de maneira dialética, os fatos e suas versões, conseqüentemente, competirá ao leitor escolher se irá ficar do lado da acusação ou da defesa de Natalina.

O leitor atento visualiza assim a complexidade da narrativa que promove a argumentação “entendida como atividade produtora de sentidos”, como assevera Ingo Voese (2006, p.29) em seu livro *Argumentação Jurídica*. Esses sentidos vão gerar efeitos que ora fortalecem os argumentos de acusação, ora os de defesa para os atos de Natalina. Isso coaduna com o pensamento de Streck (2013, p.228) quando diz que:

O direito opera com a norma e busca a verdade, seja lá o que essa “verdade” queira significar. Mas, assim como a literatura lida com a ambiguidade da linguagem, o direito escapa disso. De há muito, sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas. Isto pode ser observado a partir da relação entre texto e norma. O mesmo texto possibilita várias normas (ou sentidos).

Tal percepção nos faz entender melhor a linguagem como prática jurídica e labor literário, em ambos os casos leitura e diversas maneiras de interpretação se operam necessárias. Bem mais do que a ideia de verdade, o Direito lida com versões dos fatos; a Literatura, com construções narrativas fictícias, no entanto, que poderiam perfeitamente ser verdadeiras. Portanto, “qual é a melhor maneira de discutir ‘direito e linguagem’ ou ‘palavras e coisas’, enfim, essa angústia que assalta o homem desde a

aurora da civilização e que atravessa mais de dois milênios [...]” (Streck, 2013, p.229)? Isto posto, apoiada na linguagem e nos argumentos de acusação e de defesa observamos a angústia que perpassa as condutas da personagem criada por Conceição Evaristo. Logo, a escolha por gestar e cuidar do quarto filho, justamente o filho procedente do estupro, gera no leitor do conto igualmente uma espécie de inquietude, porque esse seria pontualmente o filho cuja legislação brasileira autorizaria, portanto, legalizaria, a prática do aborto.

No entanto, é esse filho que Natalina escolhe para si como sendo seu de Direito. Nesta ocasião, a personagem será mãe de Direito e de Fato, pois “a quarta gravidez [...] não lhe deixava em dívida com pessoa alguma” (Evaristo, 2016, p.48). A personagem é autônoma em suas decisões, autoconsciente não pode ser considerada frágil diante das mazelas que ela enfrenta. Conforme aponta Santos (2018, p.150): “[...] a escolha por esse filho e a rejeição aos demais indica uma autonomia de alguém que não tem dúvidas de suas preferências, afinal, considerando aspectos legais, esse seria o único o qual ela poderia optar por não tê-lo”. Diante disso, Natalina mais amadurecida, agora, parece escolher a maternidade e as responsabilidades sociais e civis que essa decisão propõe para a vida de uma mulher. Por outro lado, “esse desapego da personagem [pelos três outros filhos] e a escolha do fruto do estupro, a princípio, causa certo desconforto no leitor, quebrando expectativas, exigindo reflexões” (Santos, 2018, p.150) e ainda alerta para problemas sociais, culturais e jurídicos acerca do materno.

Com base no enredo, veremos que para se defender de uma provável morte Natalina acaba cometendo um assassinato, porém sem dar chance de defesa à vítima, pois assassina uma pessoa dormindo.

Foi quando, ao consertar o corpo para se afastar dele, ela esbarrou em algo no chão. Pressentiu era a arma dele. O movimento foi rápido. O tiro foi certo e tão próximo que Natalina pensou estar se matando também. Fugiu. Guardou tudo só pra ela. A quem dizer? O que fazer? Só que guardou mais do que o ódio, a vergonha, o pavor, a dor de ter sido violentada. Guardou mais do que a coragem da vingança e da defesa. Guardou mais do que a satisfação de ter conseguido retomar

a própria vida. Guardou a semente invasora daquele homem.
(Evaristo, 2016, p.50).

Torna-se evidente que o indivíduo assassinado é o algoz da personagem, portanto, ela mata com um tiro o seu estuprador, agindo, portanto, em legítima defesa³ ou violenta emoção⁴ – como indica, respectivamente, o artigo 25 e o artigo 65, inciso III do Código Penal brasileiro –. O certo é que ela procura salvaguardar sua existência, portanto, “Natalina é obrigada a matar o estuprador, a fim de salvar sua própria vida” (Leal, 2017, p.9). Quem nas mesmas condições em que se encontrava a protagonista não faria o mesmo?⁵ O leitor pode dizer que para evitar a realização do homicídio ela poderia ter fugido daquele matagal, porém, o carrasco poderia acordar e prontamente matá-la. Então, entre matar ou morrer, a personagem escolhe matar e, por último, se tornar mãe de um filho resultado da violência. Oliveira e Valtão (2021, p.8) esclarecem que “esse procedimento da personagem, era mais uma quebra de paradigma social, o da mulher querendo ser mãe sem um homem por perto, decidindo-se sobre seu corpo, sua vida e sua história”.

Dessa forma, quando se descobre grávida, ela preserva a vida que está em seu ventre, optando por de maneira livre finalizar a gestação e criar o quarto filho. Logo, a mulher negra representada literariamente por Evaristo só deseja ser livre, viva e

³ Com previsão no Código Penal brasileiro, a legítima defesa é uma causa excludente de ilicitude (artigo 23, inciso II, do Código Penal Brasileiro), sendo uma forma de repelir injusta agressão, atual ou iminente, de forma a usar moderadamente os meios necessários para proteger o direito próprio ou de outrem.

⁴ Cometer ato ilícito sob domínio de violenta emoção é visto, no ordenamento jurídico brasileiro como uma circunstância atenuante, nesse sentido, o indivíduo que pratica a ação dominado por violenta emoção está extremamente alterado e, por isso, acaba agindo de forma imprudente. Logo, esta intensa alteração da vítima deve ter sido causada por ato provocativo da outra parte. A reação sob domínio de forte emoção deve ser imediatamente após provocação.

⁵ Bem recentemente tomamos conhecimento da história de uma mulher mineira indiciada por homicídio qualificado por reagir a suposto estupro e cometer o crime de homicídio. Seria essa uma releitura da história de Natalina? Informação disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/11/08/mulher-e-indiciada-por-homicidio-qualificado-apos-reagir-a-suposto-estupro-e-matar-idoso-em-mg.ghtml>>. Acesso em: 08 nov. 2022.

integrada numa sociedade. Desse modo, a personagem literária do conto em estudo é “uma mulher emancipada e liberta, pois, embora portadora de pouca instrução, conquistou sua autonomia, livrando-se de várias amarras do patriarcado, na rua, com suas experiências” (Santos, 2018, p.151).

Assim, se formos responder à pergunta do conto “Quantos filhos Natalina teve?” veremos que ela gesta quatro vezes, mas só considera como seu filho justamente o último, o filho proveniente de dois crimes: o de estupro e o do homicídio. Isso nos lembra até aquela máxima de que “mãe não é quem pare, mas sim quem cria”, ou ainda, aquela criatura que desenvolve o sentimento maternal. Natalina só sente afeto e deseja criar o filho que qualquer mãe possivelmente rejeitaria, isso de acordo com o senso comum.

Natalina, apesar de mulher, negra e pobre, empregada doméstica, consegue se desvencilhar de tais paradigmas e só assume-se mãe quando se sente livre. Na quarta gravidez, existiu a vergonha sim, por ter sido estuprada, mas não desse filho querido, fruto de uma gravidez independente (Santos, 2018, p. 151).

As pessoas vítimas de estupro se comportam de maneira diferente, desse modo, a protagonista do conto é extremamente ambígua até com relação ao discurso de culpa e a consequência dessa violência para a vítima, porque aparenta superar o trauma sofrido ao decidir gestar e parir esse filho que poderá, inclusive, ser um gatilho para ela se lembrar da violência no futuro.⁶

Todavia, Natalina não é comum, converte-se em personagem fictícia da Literatura, mas poderia muito bem ser uma personagem da sociedade, figurando de

⁶ O tema do estupro é recorrente na Literatura Brasileira Contemporânea, como, por exemplo, podemos citar o romance *Maria Altamira*, de Maria José Silveria (2020); os contos “Um oco e um vazio” de Cíntia Moscovich e “Minha flor”, de Lívia Garcia-Roza. Nessas narrativas, as protagonistas também se vingam do seu violador, como a personagem Natalina. Em *As parceiras* de Lya Luft, romance de 1980, já abordava o tema como carma familiar e o modo como Catarina, a protagonista da história, nunca irá refazer sua vida depois do estupro. O trauma será transmitido de uma geração a outra. Por isso cabe aqui o questionamento: será que Natalina irá amar justamente o filho que ela poderia rejeitar? Obras cinematográficas como *Doce Vingança* (2010) e *Bela Vingança* (2021) também nos fazem refletir a cultura do estupro, como esse tema é necessário para debates de prevenção acerca desse crime, como também para diligência às pessoas que são vítimas dessa violência.

Fato e de Direito como verdade. Suas atitudes produzem muita ambiguidade e complexidade à personagem, evidenciando que seus atos ao mesmo tempo que acusam-na acabam por defendê-la por meio dos argumentos mostrados pelo narrador na condução da história “em um contexto literário de uma escrita que quer mais que fruição” (Santos, 2018, p.151).

Desse modo, quando o narrador expõe os acontecimentos seja acusando, seja defendendo a personagem, notamos que essa estratégia discursiva exibe como o “argumento é destinado à persuasão porque procura fazer com que o leitor creia nas premissas e na conclusão do retor, ou seja, daquele que argumenta.” (Rodríguez, 2002, p.17). Ao analisar os atos incorretos de Natalina, os argumentos levam à persuasão do leitor, porque este constata as peculiaridades dessa mulher igualmente convincente como personagem literária, portanto nada inverossímil.

A violência é tema interessante e que serve de mote para argumentos de acusação e de defesa acerca da conduta da personagem, uma vez que ela sofre violência física e psicológica. Conceição Evaristo faz da Literatura território de denúncia de graves problemas que assolam a mulher negra, como, por exemplo, os tipos de violência por que passam o feminino (Santos, 2018).

Para o professor Tacel Coutinho Leal (2017, p.6) “existe a violência subjetiva do estupro, mas existe as outras formas de violência, a violência objetiva, simbólica e sistêmica” que o conto apresenta de modo efetivo, por isso Natalina resiste “à sua maneira, à agressão sofrida” (Leal, 2017, p.7), como mulher negra, subalterna ela agora pode falar “[...] teria um filho que seria só seu, sem ameaça de pai, de mãe, de Sá Praxedes, de companheiro algum ou de patrões. E haveria de ensinar para ele que a vida é *viver* e é *morrer*. É *gerar* e é *matar*” (Evaristo, 2016, p.49. Grifos nossos). Em suma, são esses quatro verbos em destaque, caros ao Direito e à Literatura, que conduzem de maneira impactante e até trágica o referido texto da escritora mineira e nos fazem conhecer as cores líricas do texto de Evaristo que não socorre jamais aos que dormem.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no exposto, podemos considerar o quanto a escrita do conto em estudo aproxima relações entre Direito e Literatura, especialmente porque no discurso literário do narrador visualizamos vozes representativas da argumentação jurídica, afinal ora aparece a ideia de acusação, ora a ideia de defesa para a história da complexa personagem Natalina.

Além disso, temas atrelados ao feminino, como, por exemplo: a condição social e cultural da mulher negra, sexualidade, maternidade (movida pela imaturidade, descuido, conveniência, solidariedade ou escolha), aborto, violência e legítima defesa garantem a densidade para a escrita do tecido literário e auxiliam o leitor a refletir acerca da pergunta trazida pelo conto, as saber: Quantos filhos Natalina teve? A resposta não é pronta, gestações efetivamente foram quatro, mas filho – “só seu, só dela”, de Direito e de Fato foi apenas um e curiosamente o filho oriundo do estupro.

Portanto, a narrativa possui entrelaçamentos fortes para unir Direito e Literatura e nos fazem conhecer as cores líricas do texto de Evaristo que não socorre jamais aos que dormem.

REFERÊNCIAS

ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução de Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy Livraria, Editora e Distribuidora Ltda, 2000. 352p.

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. 268p.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Distrito Federal: Senado, 1988. Coordenação de Edições Técnicas, 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.

CAMPELLO, Eliane. Maternidade e violência em “Quantos Filhos Natalina Teve?”, de Conceição Evaristo. In: *XV Abralic: experiências literárias textualidades contemporâneas*, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em <https://docplayer.com.br/63436319-Maternidade-e-violencia-em-quantos-filhos-natalina-teve-de-conceicao-evaristo-eliane-campello-ucpel.html>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. RESOLUÇÃO CFM Nº 2.294, DE 27 DE MAIO DE 2021. CFM atualiza critérios para técnicas de reprodução assistida no Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil/D.O.U, Brasília, 09 nov. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.294-de-27-de-maio-de-2021-325671317>. Acesso em: 09 nov. 2022.

EVARISTO, Conceição. Quantos filhos Natalina teve? In: _____. *Olhos d'água*. Rio de Janeiro: Pallas: Fundação Biblioteca Nacional, 2016. 114p.

FIGUEIREDO, Eurídice. A escrita como combate ao silenciamento do estupro. In: _____. *Por uma crítica feminista*. Porto Alegre, RS: Zouk, 2020. 384p.

LEAL, Tacel Coutinho. A Violência Contra A Mulher E Suas Diferentes Dimensões: Do Ataque À Reação. In: *Anais eletrônicos do 13º Mundos de mulheres & fazendo gênero 11: transformações, conexões e deslocamentos*, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503066431_ARQUIVO_ArtigoTacelFG2017.pdf. Acesso em: 3 nov. 2022.

OLIVEIRA; Ester Abreu Vieira de; VALTÃO, Rosana Carvalho Dias. As mães de Evaristo: um enfrentamento contra o sistema conservador. In: *Literatura e Educação UFES*, Vitória – ES. 2021. Disponível em: https://literaturaeeducacao.ufes.br/sites/grupoliteraturaeeducacao.ufes.br/files/field/anexo/2021_-_as_maes_de_evaristo_um_enfrentamento_contra_o_sistema_conservador_-_rosana_carvalho_dias_valtao_e_ester_abreu_vieira_de_oliveira.pdf. Acesso em: 25 out. 2022.

RODRÍGUEZ, Víctor Gabriel. *Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal: curso de argumentação no Direito*. Campinas: LZN Editora, 2002. 212p.

SANTOS, Mirian Cristina. *Intelectuais negras: prosa negro-brasileira contemporânea*. Rio de Janeiro: Malê, 2018. 258p.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 700 de 2007. Modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para caracterizar o abandono moral como ilícito civil e penal, e dá outras providências. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/83516>. Acesso em: 09 nov. 2022.

SOARES, Lucas. Mulher é indiciada por homicídio qualificado após reagir a suposto estupro e matar idoso em MG. In: *G1, Sul de Minas*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2022/11/08/mulher-e-indiciada-por-homicidio-qualificado-apos-reagir-a-suposto-estupro-e-matar-idoso-em-mg.ghtml>. Acesso em: 08 nov. 2022.



ANAIS DO XI CIDIL

DIREITO & LITERATURA NOS 100 ANOS DE MODERNISMO NO BRASIL

@2023 by RDL

STRECK, Lenio Luiz. Faltam grandes narrativas no e ao direito. In: STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam (orgs.). *Direito e Literatura*. São Paulo: Atlas, 2013. 231p.

TEIXEIRA, P. Abandono Afetivo dos Filhos pode ser caracterizado como crime. JUSBRASIL. (s/d). Disponível em: <https://patriciateixeiraadvogada.jusbrasil.com.br/noticias/238667648/abandono-afetivo-dos-filhos-pode-ser-caracterizado-como-crime>. Acesso em: 09 nov. 2022.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do “direito e literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. In: *Anamorphosis*, Revista Internacional de Direito e Literatura. v.3, n.1, jan-jul., 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/326/0>. Acesso em: 3 nov. 2022.

VOESE, Ingo. *Argumentação jurídica*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.118p.